

LEI Nº. 302

De 12 de Novembro de 1968.

Estado Dispõe sobre organização para obtenção junto a representação FEDERAL DO ENSINO em Belo Horizonte, Divisão do ensino secundário para funcionamento de um GINÁSIO COMERCIAL em Senhora dos Remédios:

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a instalar neste Município um Ginásio Comercial de conformidade com a lei federal de rege o assunto.
- Artº. 2º. -- O Ginásio não terá fins lucrativos apenas cobrará módicas taxas para a manutenção e a gratificação dos professores.
- Artº. 3º. - O Ginásio será de propriedade da Prefeitura Municipal, cabendo ao senhor Prefeito a responsabilidade de seu funcionamento, e a Diretoria a contratação de professores e o que for necessário.
- Artº. 4º. - Ao senhor Prefeito cabe a iniciativa ouvida a Câmara para Convênio ou a encampação que por ventura venha a fazer com o Estado.
- Artº. 5º. - O Ginásio terá a denominação de "GINÁSIO COMERCIAL *Secundário Municipal* *de S. dos Remédios*".
- Artº. 6º. - Aos reconhecidamente pobres, que tenham completado o Curso primário, sem que haja preconceito racial ou de cor da pele caberá ao Prefeito a concessão de bolsa de estudo para o Curso Secundário no "Ginásio Comercial".
- Artº. 7º. - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário.
- Artº. 8º. - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.
Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 12 de Novembro de 1968.

Antonio Milagres Belo - Prefeito Municipal.